

Fato Relevante

Programa de Recompra da Vibra

Rio de Janeiro, 04 de Julho de 2024.

Vibra Energia S.A. (“Companhia”) (B3: VBBR3) vem informar aos seus acionistas e público em geral que seu Conselho de Administração aprovou programa de recompra de ações ordinárias de sua emissão, com efeitos a partir do dia 10 de julho de 2024, limitado ao valor total de R\$ 1,2 bilhão em um prazo de até 18 meses, de acordo com as informações descritas no Anexo I (“**Programa de Recompra Vibra**”).

A decisão da administração pela abertura de novo programa baseia-se na percepção acerca do potencial de criação de valor da Companhia. Esta percepção ancora-se não apenas em todas as ações já implementadas pela Companhia, que a levaram a um novo nível de eficiência e rentabilidade, mas também nas oportunidades e ações ora em curso, já divulgadas ao mercado, que deverão contribuir significativamente para sua já robusta e resiliente geração de caixa. A administração vê no programa mais uma opção oportuna de alocação de capital.

A recompra tem por objetivo a aquisição de ações ordinárias de emissão da própria Companhia para manutenção de tais ações adquiridas em tesouraria, cancelamento ou alienação. As ações recompradas e mantidas em tesouraria podem, a critério da administração, ser usadas para cumprir obrigações decorrentes de planos de ações referentes à retenção de executivos, na forma aprovada por Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração da Companhia.

Informações Adicionais

Em conformidade com o disposto no item 7.14 do Ofício Circular/Anual-2024-CVM/SEP, o Anexo G à Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 80, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 80**”), especificando as condições do Programa de Recompra Vibra encontra-se disponível na forma do anexo à ata da reunião do Conselho de Administração realizada em 04 de julho de 2024. A Diretoria da Companhia estabelecerá a oportunidade e a quantidade de ações a serem adquiridas em observância aos limites e ao prazo de vigência estabelecidos no Programa de Recompra Vibra e na regulamentação aplicável.

Anexo I

Anexo G da Resolução CVM 80

Negociação de Ações de Própria Emissão

A **Vibra Energia S.A. (“Companhia”) (B3: VBBR3)**, em cumprimento ao disposto na Resolução CVM 80, apresenta a seguir, as informações previstas no Anexo G relativo à negociação de ações de própria emissão:

1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação

O programa de recompra tem por objetivo a aquisição de ações ordinárias de emissão da própria Companhia para manutenção de tais ações adquiridas em tesouraria, cancelamento ou alienação. As ações recompradas e mantidas em tesouraria podem, a critério da administração, ser usadas para cumprir obrigações decorrentes de planos de ações referentes à retenção de executivos, na forma aprovada por Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração da Companhia.

2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria

A Companhia possui (i) 1.023.422.212 (um bilhão vinte e três milhões, quatrocentas e vinte e duas mil e duzentas e doze) ações ordinárias em circulação; e (ii) 3.650.096 (três milhões e seiscentas e cinquenta mil e noventa e seis) ações mantidas em tesouraria.

3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas

Neste plano poderão ser recompradas até 98.692.125 (noventa e oito milhões e seiscentas e noventa e duas mil e cento e vinte e cinco) ações ordinárias em circulação da Companhia, correspondentes ao limite legal de 10% (dez por cento) do total das ações ordinárias da Companhia em circulação, já descontadas as ações atualmente mantidas em tesouraria, ressaltando-se o limite de R\$ 1,2 bilhão como dispêndio máximo aprovado pelo Conselho de Administração para o Programa de Recompra Vibra.

4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver

Não aplicável, tendo em vista que não serão utilizados instrumentos derivativos.

5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações

Não aplicável. A Companhia, por intermédio das instituições intermediárias contratadas, realizará as operações em bolsa de valores e, portanto, não tem conhecimento de quem

serão as contrapartes nas operações e não tem ou terá acordos ou orientações de voto com tais contrapartes.

6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar: (a) o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e (b) se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores

Não aplicável, tendo em vista que as operações de compra serão realizadas em bolsa, a preço de mercado.

7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade

Não aplicável, tendo em vista que não haverá alterações significativas no controle acionário e tampouco na estrutura administrativa da Companhia.

8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 9º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022

As operações de compra serão realizadas em bolsa e a preço de mercado. Dessa forma, a Companhia não tem conhecimento de quem serão as contrapartes das operações.

9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso

As ações adquiridas serão mantidas em tesouraria para alienação e/ou cancelamento e manutenção dos planos de retenção de executivos a longo prazo. Recursos eventualmente auferidos serão mantidos no caixa da Companhia.

10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas

O prazo máximo para realização das aquisições é de 18 meses, iniciando-se em 11 de julho de 2024 e encerrando-se em 10 de janeiro de 2026.

11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver

As instituições intermediárias serão:

- (i) Bradesco S/A CTVM, CNPJ 61.855.045/0001-32;
- (ii) Citigroup GMB CCTVM S.A., CNPJ 33.709.114/0001-64;
- (iii) Credit Suisse (Brasil) S/A CTVM, CNPJ 42.584.318/0001-07;
- (iv) Itaú CV S/A, CNPJ 61.194.353/0001-64;
- (v) Merrill Lynch S.A. CTVM, CNPJ 02.670.590/0001-95;

- (vi) Morgan Stanley CTVM S/A, CNPJ 04.323.351/0001-94;
- (vii) Santander CCVM S/A, CNPJ 51.014.223/0001-49;
- (viii) XP Investimentos CCTVM S/A, CNPJ 02.332.886/0001-04; e
- (ix) BTG Pactual Corretora de Título e Valores Mobiliários S.A, CNPJ 43.815.158/0001-22.

12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 8º, § 1º, da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022

As operações realizadas no âmbito do programa de recompra serão suportadas pelo montante global das Reservas de Lucros da Companhia (Retenção de Lucros e Reserva Estatutária), com exceção das reservas especificadas no art. 8º, § 1º, da Resolução CVM nº 77/22. O saldo da conta de Retenção de Lucros e Reserva Estatutária, conforme as Demonstrações Financeiras da Companhia com data-base de 31 de dezembro de 2023 é de R\$ 9.673.535.542,80.

13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.

O Conselho de Administração da Companhia entende que a execução desse programa de recompra não afetará a capacidade de pagamento da Companhia com relação às obrigações assumidas com seus credores, tampouco o pagamento de dividendos mínimos obrigatórios. A Companhia possui uma posição de liquidez confortável com um controlado nível de alavancagem, que suportaria a execução do programa.

Augusto Ribeiro

Vice-Presidente de Finanças, Compras e RI

(CFO / IRO)

MATERIAL FACT

Vibra Buyback Program

Rio de Janeiro, July 4th, 2024.

Vibra Energia S.A. (“Companhia”) (B3: VBBR3) hereby informs its shareholders and the general public that its Board of Directors has approved the buyback program of its common shares, with effect from July 4th, 2024, , limited to the total amount of R\$ 1.2 billion in one period of up to 18 months, in accordance with the information described in Annex I (“Vibra Repurchase Program”).

Management's decision to open the program is based on the perception of the Company's potential to create value. This perception is anchored not only in all the actions already implemented by the Company, which have taken it to a new level of efficiency and profitability, but also in the opportunities and actions now underway, already disclosed to the market, which should significantly contribute to its already robust and resilient cash generation. Management sees the program as another opportune capital allocation option.

Additional Information

Pursuant to the provisions of item 7.20 of Circular Letter/CVM/SEP No. 01/21, Annex 30-XXXVI to Instruction of the Brazilian Securities Commission No. 480, of December 7th, 2009, specifying the conditions of the Vibra Buyback Program meets available in the form of the annex to the minutes of the Board of Directors' meeting held 07/04/2024. . The Company's Board of Executive Officers will establish the opportunity and the number of shares to be acquired in compliance with the limits and term established in the Vibra Buyback Program and in the applicable regulations.

Annex I

Annex G of CVM Resolution 80

Trading of Own Issued Shares

Vibra Energia S.A. (“Company”) (B3: VBBR3), in compliance with the provisions of CVM Resolution 80, presents below the information provided for Annex G regarding the trading of shares issued by itself:

1. Justify in detail the objective and expected economic effects of the operation;

The purpose of the buyback program is to acquire common shares issued by the Company to maintain such shares acquired in treasury, cancel or sell them. Shares repurchased and held in treasury may, at management's discretion, be used to fulfill obligations arising from share plans relating to the retention of executives, as approved by the General Meeting and by the Company's Board of Directors.

2. Inform the number of shares (i) in circulation and (ii) already held in treasury;

The Company has (i) 1.023.422.212 (one billion, twenty-two million, four hundred twenty-two thousand and two hundred twelve) common shares outstanding; and (ii) 3.650.096 (three million, six hundred fifty thousand and ninety-six) shares held in treasury.

3. Inform the number of shares that may be acquired or sold;

In this program, up to 98.692.125 (ninety-eight million, six hundred ninety-two thousand and one hundred twenty-five) outstanding common shares of the Company may be repurchased, corresponding to the legal limit of 10% of the total outstanding common shares of the Company, emphasizing the limit of R\$ 1.2 billion as maximum expenditure approved by the Board of Directors for the Vibra Buyback program.

4. Describe the main characteristics of the derivative instruments that the company will use, if any;

Derivative instruments will not be used.

5. Describe, if any, any agreements or voting guidelines existing between the company and the counterparty of the operations;

Not applicable. The Company, through the intermediary institutions contracted, will carry out the transactions on the stock exchange and, therefore, is not aware of who the counterparties in the transactions will be and does not have or will have voting agreements or guidelines with such counterparties.

6. In the event of transactions carried out outside organized securities markets, inform: a. the maximum (minimum) price at which the shares will be acquired (sold); and b. if applicable, the reasons that justify the operation at prices more than 10% (ten percent) higher, in the case of acquisition, or more than 10% (ten percent) lower, in the case of sale, than the average the quotation, weighted by volume, in the 10 (ten) previous trading sessions;

Not applicable, since the purchase operations will be carried out on the stock exchange, at market price.

7. Inform, if any, the impacts that the negotiation will have on the composition of the shareholding control or the administrative structure of the company;

There will be no changes in the Company's shareholding control or administrative structure.

8. Identify the counterparties, if known, and, in the case of a party related to the company, as defined by the accounting rules dealing with this matter, also provide the information required by art. 8 of CVM Instruction No. 481, of December 17th, 2009;

Purchase operations will be carried out on the stock exchange and at market price. Therefore, the Company is not aware of who will be the counterparties to the operations.

9. Indicate the destination of the funds earned, if applicable;

The acquired shares will be held in treasury for the sale and/or cancellation and maintenance of long-term executive retention plans. Resources eventually earned will be kept in the Company's cash.

10. Indicate the maximum period for the settlement of authorized operations;

The maximum period for carrying out acquisitions is 18 months, starting on July 11th, 2024 and ending on January 10th, 2026.

11. Identify institutions that will act as intermediaries, if any;

The intermediary institutions will be:

- (i) Bradesco S/A CTVM, CNPJ 61.855.045/0001-32;
- (ii) Citigroup GMB CCTVM S.A., CNPJ 33.709.114/0001-64;
- (iii) Credit Suisse (Brasil) S/A CTVM, CNPJ 42.584.318/0001-07;
- (iv) Itaú CV S/A, CNPJ 61.194.353/0001-64;
- (v) Merrill Lynch S.A. CTVM, CNPJ 02.670.590/0001-95;
- (vi) Morgan Stanley CTVM S/A, CNPJ 04.323.351/0001-94;
- (vii) Santander CCVM S/A, CNPJ 51.014.223/0001-49;
- (viii) XP Investimentos CCTVM S/A, CNPJ 02.332.886/0001-04; e

(ix) BTG Pactual Corretora de Título e Valores Mobiliários S.A, CNPJ 43.815.158/0001-22.

12. Specify the resources available to be used, pursuant to art. 8, § 1, of CVM Resolution 80, of March 29th, 2022.

The operations carried out under the buyback program will be supported by the global amount of the Company's Profit Reserves (Profit Retention and Statutory Reserve), with the exception of the reserves specified in art. 8, § 1, of CVM Resolution 80/22. The balance of the Retention of Profits and Statutory Reserve account, according to the Company's Financial Statements on the base date of December 31st, 2023 is R\$ 9,673,535,542.80.

13. Specify the reasons why the members of the board of directors feel comfortable that the repurchase of shares will not affect the fulfillment of obligations assumed with creditors or the payment of mandatory, fixed or minimum dividends. (NR)

The Company's Board of Directors understands that the execution of this buyback program will not affect the Company's ability to pay in relation to the obligations assumed with its creditors, nor the payment of mandatory minimum dividends. The Company has a comfortable liquidity position with a controlled level of leverage, which would support the execution of the program.

Augusto Ribeiro

Vice President of Finance, Purchasing and IR
(CFO / IRO)